



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO DO ETP CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

2. INFORMAÇÕES INTRODUTÓRIAS

2.1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2.2. O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

2.3. Diante da necessidade de realização das compras governamentais para abastecimento e desenvolvimento das rotinas administrativas e execução das políticas públicas para atender a população, foi regulamentado o Decreto nº 021, de 10 de julho de 2023, que “Dispõe sobre o planejamento das contratações públicas, o enquadramento dos bens de consumo e o processo de padronização no âmbito do Poder Executivo Municipal.”

2.4. Considerando que as aquisições governamentais produzem impacto significativo na atividade econômica do órgão e que um planejamento bem elaborado propicia aquisições potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, segue a formalização do ETP para a demanda específica.

2.5. Neste contexto, o presente documento apresenta estudos preliminares que objetivam assegurar a viabilidade técnica e econômica da aquisição parcelada dos serviços funerários em face da necessidade desta Administração de assegurar a continuidade de fornecimento destes serviços pela Secretaria de Assistência Social em favor das famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, além de embasar o Termo de Referência a ser elaborado caso a solução encontrada demonstre-se viável.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP é subsidiar a realização de procedimento licitatório visando a contratação de empresas com vistas ao fornecimento parcelado de itens de serviços funerários, necessários ao atendimento da demanda necessária do Fundo Municipal de Assistência Social de Ijuí-RS

3.2 Trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS

A contratação pretendida se justifica na medida em que a Secretaria de Desenvolvimento Social desta municipalidade promove benefícios socioassistenciais que devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

3.3 Sendo o benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

3.4 Nesse sentido é importante mensurar que entre os mais variados projetos e programas desenvolvidos por esta Secretaria, temos o dever administrativo de assegurar como política de assistência, o benefício eventual na forma de auxílio funeral que constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, preferencialmente concedida por meio de bens e serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, visando o atendimento prioritário de despesas de uma funerária, preparação de corpo, velório e sepultamento.

3.5. A Secretaria de Desenvolvimento Social desempenha um papel crucial na prestação de serviços e assistencialismos à população carente do Município, atendendo uma ampla gama de famílias, principalmente aquelas em situação de vulnerabilidade social e aqueles que necessitam de cuidados especiais. Para garantir a eficácia dos serviços prestados, é fundamental que haja uma contratação para atender as famílias em situação de vulnerabilidade, tendo um auxílio funerário.

3.6. Diante do exposto, solicita-se a aquisição de serviços funerários de forma eventual com intuito de que seja atendida a demanda básica necessária da população carente local, pelo período de 12 (doze) meses

3.7. Como é sabido, atender às necessidades supramencionadas é um dever do Estado e, portanto, do ente federado municipal, conforme prevê a legislação brasileira. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, assevera os direitos fundamentais de todos os brasileiros, que deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à dignidade da pessoa humana, assim sendo não há direito para a morte, nem ou um “direito dos mortos”. O que se protege quando se fala em morte ou na segurança do corpo para depois da morte é uma projeção do direito à vida, a proteção da dignidade e da integridade, mesmo quando não há mais a resposta material do viver.

3.8. Outrossim, com o provimento da solução, a área requisitante visa a atender as necessidades e garantir a prestação do serviço público.

3.9. A descrição da necessidade da contratação visa à solução mais adequada da demanda, sob a perspectiva do interesse público, observada a estimativa levantada pelo órgão requisitante.

3.10. Atualmente, para toda compra pública é realizada uma descrição detalhada e estimativa do quantitativo conforme a realidade que se apresenta, com intuito de alcançar a eficiência e vantajosidade das contratações públicas.

4. ÁREA REQUISITANTE

Identificação da área requisitante Responsável

- Secretaria de Desenvolvimento Social

5. NECESSIDADES DE NEGÓCIO

5.1. Destaca-se, por fim, que os quantitativos foram estimados considerando a média de consumo dos últimos 02 anos, somada e estimativa proporcional do acompanhamento do aumento da demanda anualmente.

5.2. O não atendimento desta Aquisição/Contratação inviabilizará o cumprimento do supracitado Plano e impossibilitará o atendimento adequado das demandas deste órgão no que se refere aos itens em questão.

6. DEMAIS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO

6.1 A contagem do traslado será a partir da sede da contratada, até a localização final de maior proximidade do local de destino do sepultamento.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

6.2 OS SERVIÇOS FUNERÁRIOS deverão ser executados nos locais indicados pela Administração Pública.

6.3 O PRAZO DE EXECUÇÃO é imediato, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviço.

6.4 Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de execução estabelecido, deverá encaminhar a Prefeitura Municipal a justificativa, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado.

6.5 A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

6.6 A justificativa pelo descumprimento do prazo será analisada pelo Município de Ijuí/RS na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

6.7 Em caso de denegação da justificativa de descumprimento do prazo de entrega, e caso a fornecedora não cumpra o prazo inicial, a fornecedora ficará sujeita às penalidades previstas pelo atraso na entrega.

6.8 O recebimento dos SERVIÇOS FUNERÁRIOS, ficarão a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme descrito a seguir.

6.9 O recebimento será efetuado no momento da execução compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a) Os SERVIÇOS FUNERÁRIOS deverão estar em conformidade com o objeto licitado, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

b) condições do material ou serviços;

c) quantidade entregue; e

d) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do serviço entregue, quantidade, preços unitário e total.

6.10 Atendidas as condições indicadas, será registrado o recebimento mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

6.11 O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar.

6.12 O recebimento deverá ser efetuado no ato da entrega, satisfeitas as condições abaixo:

a) correspondência de marca do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;

b) compatibilidade dos serviços entregue com as especificações exigidas neste Estudo Técnico Preliminar e no vindouro Termo de Referência, e constantes da proposta da empresa fornecedora;

c) realização de testes, quando previstos no Termo de Referência ou caso a unidade recebedora entenda necessário;

d) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, descrição do material entregue, serviços prestados, quantidade, preços unitário e total.

6.13 Verificada alguma falha no fornecimento ou na execução dos serviços, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção imediatamente.

6.14 Reserva-se a Secretaria de Desenvolvimento Social de Ijuí/RS o direito de não aceitar material ou serviços cuja qualidade seja comprovadamente baixa.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

6.15. Os produtos e serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta, bem como no vindouro Termo de Referência, devendo ser substituídos imediatamente, no prazo de até 01 (uma) hora, a contar da notificação, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.16. Os objetos e serviços serão recebidos:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.17. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.18. Observar se o prestador dos serviços está uniformizado e o veículo de transporte limpo, e nas devidas condições.

6.19. O traslado dos corpos deve obedecer às exigências, conforme as normas da Legislação da Vigilância Sanitária.

6.20. Todo traslado é de responsabilidade do fornecedor, e deve ocorrer exclusivamente às suas expensas, incluindo todas as despesas que porventura vierem a ocorrer.

6.21. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de Nota Fiscal, devendo ser entregue, após seu ateste, ao representante designado pelo Contratante.

6.22. Os produtos e serviços somente serão considerados entregues definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite (tais como qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessário), e ainda mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestado por servidor designado pela Contratante.

6.23. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.24. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento.

6.25. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

6.26. Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto.

6.27. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito de tipo aberto sobre o que seja bem comum, após analisar três aspectos que envolvem essa classificação, ou seja a possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente, a disponibilidade no mercado deste material, e verificado que as especificações adotadas são usuais neste mesmo mercado, o objeto da presente aquisição foi considerado comum.

6.28. Considerando todo o exposto, não há risco de falhas na contratação face adequação do ambiente da organização, haja vista que a Administração Municipal reúne condições e possui instalações aptas, não sendo necessárias adequações.

7. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

7.1. Realizou-se levantamento no âmbito desta Administração, a fim de identificar a necessidade dos itens a serem adquiridos para atendimento da demanda estimativa necessária do Fundo Municipal de Assistência Social.

7.2. Ressalta-se que esse levantamento levou em consideração fatores como à finalidade e necessidade da população carente local, bem como a estimativa de consumo balizada pelos registros de consumo dos últimos 02 (dois) anos. Assim, tem-se a previsibilidade de contratação dos seguintes quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Caixão/Ataúde, tamanho grande(incluindo o serviço de 02 remoções para cada caixão) Complemento: Comprimento entre 1,60 a 1,90m para até 100kgs.	un	350
2	Caixão/Ataúde, tamanho pequeno(incluindo o serviço de 02 remoções para cada caixão) Complemento: Comprimento entre 0,60 a 1,00m	Um	40
3	Caixão/Ataúde, tamanho extragrande(incluindo o serviço de 02 remoções para cada caixão) Complemento: Comprimento entre 1,90 a 2,20m para até 140kgs.	un	60
4	Caixão/Ataúde, tamanho médio(incluindo o serviço de 02 remoções para cada caixão) Complemento: Comprimento entre 1,00 a 1,60m	un	30
5	Contratação de empresa para serviços de traslado/transporte funerário por quilometro rodado, dentro dos limites do Estado do Rio Grande do Sul.	Km	30.000

7.3. A descrição com completude do objeto, abarcando todos os elementos da solução a contratar, separados em itens, conforme planilha anexa do DFD – Documento de Formalização de Demanda, foram elaboradas pelo pessoal técnico do setor requisitante

7.4. Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP, possuem caráter generalista, pois partimos da máxima que fica a livre escolha da Administração, a necessidade conforme as demandas. As quantidades são suficientes para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social de Ijuí/RS pelo período estimado de 24 (vinte e quatro) meses.

7.5. Pontue-se que o quantitativo estimado nessa aquisição implicará ganho de escala, porque quanto maior a quantidade de serviços/bens a serem cotados, melhor será o seu valor final, beneficiando a Administração.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação, a EQUIPE DE PLANEJAMENTO realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

I - O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, inclusive a administração demandante, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

II - Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;

III- Não se aplica a hipótese de locação dos bens e serviços demandados, tampouco a hipótese de execução direta;

IV- Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;

V- Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa;

VI - A aquisição de serviços funerários objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas; e

VII - Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

9. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

9.1. O objetivo deste ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente às necessidades de negócio que motivaram a demanda.

9.2. Considerando as características de utilização, as quantidades conforme a necessidade dos serviços funerários, os períodos informados e os valores estimados, conclui-se que a melhor opção é a mais vantajosa, adequada e disponível no mercado, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública está na efetiva contratação de serviços funerários completos, assim também pela boa qualidade e procedência de cada produto licitado, que deve observar os padrões sanitários vigentes.

9.3. Entre as soluções disponíveis no mercado, a única opção viável é a aquisição por item, por possuir características funcionais e técnicas compatíveis com cenário para a implementação e operacionalização da demanda, notadamente para garantir o desenvolvimento econômico local e regional, possibilitando a ampla concorrência e a contratação de mais de um interessado, sem prejuízo a qualidade do serviço.

9.4. Do ponto de vista qualitativo e econômico mostra-se viável o fornecimento parcelado conforme entrega de autorização de fornecimento. A aquisição integral não é possível tendo em vista o objeto contratado, bem como impacto no fluxo do recurso financeiro. Além disso, o fator demandante da solicitação da execução desse serviço, fator morte, é algo oscilante, uma vez que não é possível prever com precisão a quantidade de óbitos, e vários outros fatores podem interferir na quantidade da demanda, como por exemplo o crescimento populacional e causas externas.

9.5. Os itens em questão, objetivamente definidos, atendem às especificações usuais constantes no mercado e destinam-se a utilização pelo Fundo Municipal de Assistência Social, mormente para atendimento das necessidades da população em situação de vulnerabilidade social.

9.6. Esta Administração optou por realizar a presente Aquisição/Contratação, através da modalidade PREGÃO na sua forma ELETRÔNICA, com SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, como usualmente utilizado.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

9.7. Salienta-se que esta solução tem sido utilizada no último pleito e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades do órgão requisitante até o momento, sendo passível de análise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado.

9.8. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUNS Trata-se de fornecimento de material comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

9.9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração. Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária à realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

10. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERAS INVIÁVEIS

10.1. Sobre a demanda em comento, não há no mercado muitas soluções disponíveis para estudo da viabilidade, senão a aquisição por item de forma parcelada ou fornecimento integral do objeto de forma única. Conforme § 1º do art. 11 da IN SGD 94/2022, as soluções identificadas e consideradas inviáveis deverão ser registradas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação, dispensando-se a realização dos respectivos cálculos de custo total. Posto isto, concluímos que mostra-se inviável a aquisição dos itens das seguintes formas: ➤ Aquisição por lote ou global, por diminuir a competitividade e refletir no desenvolvimento sócio regional; ➤ Fornecimento integral dos itens contratados; ➤ Contratação de serviços de cemitérios ecológicos ou de cremação, vez que não há serviços públicos desta natureza disponibilizados pela Administração local, tampouco há atividade privada neste sentido em âmbito local.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

11.1. Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- Em relação à eficácia: atendimento de todas as demandas necessárias aos serviços fúnebres, no suporte à atividade finalística do órgão;
- Quanto à eficiência: assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros;
- Com a aquisição de serviços funerários busca-se também, atender ao princípio da economicidade, cuja meta é a obtenção da melhor relação custo-benefício possível dos serviços em recursos financeiros, econômicos e administrativos possa alcançar, permitindo assim que os serviços sejam realizados de forma rápida, econômica e sustentável, daí também o porquê da divisão da demanda por item.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

12.1. Após a realização da análise comparativa de soluções, a solução escolhida foi a licitação pela Modalidade Pregão, na forma eletrônica, com julgamento por item e fornecimento parcelado, conforme entrega de requisição, até o limite total do saldo do contrato.

13. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

13.1. A escolha da solução está devidamente justificada, com base nos benefícios e vantagens que ela proporcionará e que a diferencie das demais alternativas. A justificativa abrange a identificação dos benefícios desejados e a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, quais sejam:

13.2. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

13.2.1 A modalidade PREGÃO mostrou-se a mais vantajosa e após estudo comparativo optou-se pela forma ELETRÔNICA, e ainda pela aplicação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

As vantagens mais evidenciadas para o pregão eletrônico foram: maior abrangência, melhor concorrência implicando em propostas mais vantajosas, agilidade, maior velocidade, possibilidade de fazer mais de um pregão simultaneamente, desburocratização e transparência. O processo na sua forma presencial foi descartado, face algumas desvantagens, dentre elas, menor abrangência em termos de números de fornecedores, menor concorrência, lentidão diante o número de itens e morosidade provocada pela ação protelatória de possíveis licitantes.

13.2.2. O pregão eletrônico surgiu em virtude da crescente evolução tecnológica mundial, representando, assim, um avanço nas formas licitatórias. Mantendo-se as premissas básicas do pregão presencial, foram acrescentados procedimentos específicos, cuja interação é inteiramente processada pelo sistema eletrônico de comunicação utilizando-se a rede mundial de computadores.

13.3. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DE ASPECTOS TÉCNICOS E ECONÔMICOS

13.3.1. A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante. Não há risco de desinteresse por eventuais licitantes em fornecer os itens de menor valor, face vasto número de possíveis proponentes disponíveis no mercado local e regional.

13.3.2. O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, não haja prejuízo da solução, e permita ampla participação de licitantes. Neste contexto, entende-se que a presente licitação deverá ser organizada por itens individuais de modo que seja ampliado a fase de disputa entre os licitantes.

13.3.3. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

13.4. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA

13.4.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência do fornecimento do objeto parceladamente e conforme necessidade eventual estimada, visando minimizar os riscos de descontinuidade do relevante serviço assistencial e também reduzir os custos necessários.

13.4.2. Ademais, a opção pelo Sistema de Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é a mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na contratação dos produtos e serviços do objeto licitado, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis, sem olvidar para o viés eventual e imprevisível da demanda efetiva.

13.4.3. Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos produtos demandados. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos orçamentários e financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

14. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

14.1. A Secretaria de Desenvolvimento social, ao promover a presente contratação, observará os preceitos dispostos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Câmara Nacional de Sustentabilidade - DECOR/CGU/AGU - Abril/2020 e Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a política nacional de resíduos sólidos.

14.2. A observância a critérios de inovação e sustentabilidade devem caminhar juntas, tarefa que competirá ao servidor público durante a construção do ETP. Ainda com foco na sustentabilidade visando diminuir a poluição ou agressão exagerada ao meio ambiente, a Contratada deverá atender os requisitos previstos na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

14.3. Para atender à demanda desta secretaria de maneira sustentável na aquisição parcelada de serviços funerários, é fundamental considerar critérios específicos que promovam a sustentabilidade ambiental, social e econômica.

Abaixo estão alguns critérios que podem ser adotados:

Uso de materiais sustentáveis: A legislação brasileira incentiva o uso de materiais sustentáveis na fabricação de caixões e urnas funerárias. Isso pode incluir o uso de madeira certificada, materiais reciclados ou biodegradáveis.

Gestão de resíduos: As empresas de serviços funerários devem ter políticas e procedimentos para a gestão adequada de resíduos, incluindo o descarte correto de materiais biológicos e químicos.

Transporte sustentável: As empresas de serviços funerários devem adotar práticas de transporte sustentável, como o uso de veículos elétricos ou a otimização de rotas para reduzir as emissões de carbono.

Certificação ambiental: Algumas empresas funerárias podem buscar certificações ambientais, como a ISO 14001, para demonstrar seu compromisso com a sustentabilidade.

Educação e conscientização: As empresas de serviços funerários devem promover a educação e conscientização sobre questões ambientais entre seus funcionários e clientes.

Inovação tecnológica: As empresas funerárias devem estar atentas às novas tecnologias e práticas sustentáveis que possam ser aplicadas em seus serviços.

Responsabilidade social: As empresas funerárias devem se envolver em iniciativas de responsabilidade social, como programas de reciclagem ou apoio a comunidades locais.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

15.1. Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Gestão desta secretaria será realizada Licitação através de Pregão Eletrônico. A licitação estando homologada e os contratos assinados, os itens licitados poderão ser solicitados pela Administração.

15.2. Previamente à contratação, a Administração adotará ações para adequação e organização do ambiente, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

15.3. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- a) Definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;
- b) Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do objeto contratado.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

16.1. Não existem contratações a serem realizadas juntamente com o objeto principal, para sua completa prestação.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

17. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES E ALINHAMENTO COM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

17.1. A aquisição está alinhada ao Planejamento estratégico instituído pelo órgão através do PCA – Plano Anual de Contratações, bem como Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentária.

18. MAPEAMENTO DE RISCO

18.1. O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos.

18.2. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível de risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

18.3. Os riscos de planejamento e de gestão classificados neste documento são extremamente baixos, conforme experiências anteriores.

19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

19.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a contratação mostra-se VIÁVEL em termos de disponibilidade de mercado, consoante a legislação em vigor, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

19.2. Outrossim, a aquisição do objeto do presente planejamento não se enquadra nos pressupostos para a decretação de sigilo.

19.3. DA JUSTIFICATIVA

19.3.1. As escolhas efetuadas ao longo da elaboração deste ETP, quanto a modalidade escolhida, a divisão por item, entrega parcelada conforme requisição, dentre outros aspectos, mostraram-se ser as soluções mais viáveis.

19.3.2. As razões que motivaram a escolha das alternativas, considerando as informações apuradas nas análises técnica-funcional e econômica, baseiam-se nas opções levantadas e disponíveis no mercado atualmente. A solução escolhida proporcionará benefícios para a instituição, em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, alinhada aos instrumentos estratégicos institucionais e governamentais.

19.3.3. Importante destacar as diferentes dimensões dos benefícios esperados: Eficácia: Significa atingir o objetivo. A solução será eficaz caso entregue os serviços/produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos. Efetividade: Implica em produzir o efeito esperado. A solução será efetiva caso produza os resultados (benefícios) pretendidos com a contratação, em termos de objetivos de negócio e estratégicos da instituição.

Eficiência: É fazer certo; fazer bem-feito; fazer mais com menos recursos. A solução será eficiente quando, além de ser eficaz, atende ao princípio da economicidade.

Economicidade: Corresponde à melhor relação entre custo e benefício.

20. RESPONSÁVEIS

20.1. A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por servidores públicos municipais devidamente indicados.



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS

21. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da legislação e regulamentação aplicáveis na espécie.

Ijuí, 05 de Janeiro de 2026.

Elder João Mengarda
Administrativo-SMDS

Andréia Amorin dos Santos
Secretária M. de Desenvolvimento Social